Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.543, de 28 de maio de 1985

"Dispõe sôbre desafetação parcial de bem imóvel de uso especial e autoriza a sua doação a Entidade que menciona".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a desmembrar da área reservada ao Sistema Institucional I do loteamento urbano denominado " Nova Olinda ", com a área de 2.736,90m2.(- dois mil, setecentos e trinta e seis metros e noventa decímetros quadrados), de sua propriedade, conforme matrícula nº8299 do livro nº2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, uma área de 990,00m2.(novecentos e noventa metros quadrados), conforme projeto elaborado pelo Escritorio Tecnico de Planejamento (ETP), cuja descrição " Inicia-se no vertice localizado no alinhamento impar da rua 1, distante 30,10m. do alinhamento impar da rua 2, e determinado pela divisa do lote 1 da Quadra F; segue em reta pelo referido alinhamento numa distancia de 36,00m; deflete à direita numa distância de 55m. fazendo angulo no marco de nº06, dividindo com a área remanescente do Sistema Institucional I; defleta à direita e segue em reta numa extensão de 60,38m. até o vértice inicial, dividindo respectivamente: 15,29m. com o lote nº06; 15,00m. com o lote nº05; 10,00m. com o lote nº05; 10,00m. com o lote nº04; 10,00m. com o lote nº3; 10,00m com o lote nº02 e 9,09m. e com o lote nº01, todos pertencentes à Quadra F, perfazendo uma área de 990,00m2. (novecentos e noventa metros) quadrados ". desafetando-a a pasasando-a para o patrimonio da Municipalidade.

Artigo 2º - Fica autorizada a doação da área desafetada e descrita no artigo anterior à Loja Colunas de Piedade nº2008, para o fim de nela edificar o seu Templo Maçonico.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 28 de maio de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.